



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS - ES, DOM/ES
DE 29/06/16

pág 72

LEI Nº 4.516

DISPÕE SOBRE A DISPONIBILIZAÇÃO DE NÚMERO DE VAGAS DE ESTACIONAMENTO IGUAIS OU SUPERIORES AO NÚMERO DE APARTAMENTOS OU CASAS CONSTRUÍDOS NOS CONJUNTOS HABITACIONAIS, NO MUNICÍPIO DA SERRA.

A **PRESIDENTA DA CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições legais conferidas no §§ 1º e 7º do Art. 145 da Lei Orgânica do Município da Serra, promulga a seguinte Lei:

DECRETA:

Art. 1º Os conjuntos habitacionais ao serem construídos, terão como encargo, a construção de estacionamento paritário ou superiores ao número de apartamentos ou casas edificadas.

Art. 2º As Vagas deverão possuir no mínimo 2,10 m de largura por 4,70 m de comprimento.


Art. 3º As cominações pelo descumprimento dos dispositivos desta Lei são as seguintes:

- I- Não liberação do Habite-se por parte da Prefeitura do Município da Serra.

Art. 4º A Prefeitura poderá regulamentar esta norma caso entenda necessário facilitar a orientação, fiscalização e cumprimento de seus dispositivos.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor em 60 dias da data de sua publicação.

Sala das Sessões “Flodoaldo Borges Miguel”, 27 de junho de 2016.


NEIDIA MAURA PIMENTEL
PRESIDENTA

Proc. nº 5.308/2015 - PL nº 284/2015.